



CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMEIRA

FOLHA
1/1

COMUNICADO

A Câmara Municipal de Limeira, consoante o disposto no artigo 295 da Resolução nº 889/2024 (Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis), faz publicar o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao Processo TC-4582.989.23-2, que trata do exame das contas da Prefeitura Municipal de Limeira, relativas ao exercício de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos nove dias do mês de março do ano dois mil e vinte e seis.

EVERTON OLIVEIRA FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal

(Assinado digitalmente)

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

19 3404.7500 • www.limeira.sp.leg.br • contato@limeira.sp.leg.br •  @camaradelimeira



GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
 (11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO: 02/09/2025

93 TC-004582.989.23-2

Prefeitura Municipal: Limeira.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Mário Celso Botion e Erika Christina Tank Moya.

Períodos: (01/01/23 a 19/03/23, 26/03/23 a 31/12/23) e (20/03/23 a 25/03/23).

Advogado(s): Osiel Lourenço Caetano (OAB/SP nº 400.540).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-10.

Fiscalização atual: UR-10.

(GCDER-41)

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CARGOS COMISSIONADOS SEM CARACTERÍSTICAS CONSTITUCIONAIS. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2023** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**.

1.2. A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de Araras – UR-10, que na conclusão do relatório (Evento 116.134) apontou as seguintes ocorrências:

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

Existência de apontamentos remanescentes constatados nas fiscalizações ordenadas realizadas em 2023:

- ✓ Fiscalização Ordenada 01/2023 – Tema: Estratégia Saúde da Família;
- ✓ Fiscalização Ordenada 03/2023 – Tema: Resíduos Sólidos;
- ✓ Fiscalização Ordenada 04/2023 – Tema: Escolas em Tempo Integral.

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO



GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
 (11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 6-83390-EEJ8-8R48-6SLR

- ✓ Conforme apontado no Item C.2.1 do relatório, o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Limeira, a nosso ver, está cumprindo parcialmente com os objetivos delineados nos artigos 31, 74 e 75 da Constituição Federal.

A.6. OBRAS PARALISADAS

- ✓ Existência de obras paralisadas no município no exercício de 2023.

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

- ✓ Estagnação em baixo índice de efetividade, obtendo nota "C" nos três últimos exercícios avaliados;
- ✓ O Plano Municipal pela Primeira Infância não foi elaborado e incorporado ao Plano Plurianual;
- ✓ A LOA autoriza a abertura de crédito adicional suplementar em percentual (20%), acima do aceitável pela Jurisprudência deste Tribunal.
- ✓ O relatório de atividades extraído do Audeps apresentou informações referentes a meta e realizações, s.m.j., inconsistentes.
- ✓ A forma de mensurar o alcance das metas de estrutura dos programas, ações e objetivos no PPA, a nosso ver, mostrou-se inadequada, uma vez que os indicadores das metas previstas se basearam em "percentual".

B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

- ✓ Inexistência de previsão para revisão periódica obrigatória da planta genérica de valores (PGV) no Código Tributário Municipal ou em lei específica;
- ✓ Eventuais prejuízos a eficiência da gestão fiscal devido à:
- ✓ Ausência de normativo que obrigue os Cartórios de Registro de Imóveis e Distribuidores a informar as transações imobiliárias ocorridas no município (ITBI);
- ✓ Não instituição da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública;
- ✓ A Prefeitura não realiza um efetivo controle da dívida ativa, tendo em vista que as prescrições não estavam registradas na conta de provisão para perdas.

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

- ✓ Não houve entrega do uniforme escolar nas escolas dos Anos Iniciais em 2023;
- ✓ Nem todos os estabelecimentos de ensino da rede municipal possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- ✓ O município não possui o Plano Municipal pela Primeira Infância. A não elaboração de um Plano pela Primeira Infância está em possível desacordo com a meta 4.2 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), a qual tem como objetivo garantir, até 2030, que todas as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que estejam prontos para o ensino primário;
- ✓ No desempenho anual dos programas de governo relacionados ao ensino, identificamos 6 de 8 indicadores que foram desfavoráveis no exercício, relacionados a seguir: alunos alfabetizados no 2º ano; atendimento à demanda de vagas em creches; IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica;

Índice de aprendizado em matemática; Índice de aprendizado em português;
 Índice de aprendizado na educação infantil.

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

- ✓ O município possui 27 unidades de saúde sem AVCB, 12 unidades sem licença da vigilância sanitária e 26 unidades que necessitam de reparos;
- ✓ O município não possui Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde. A nosso ver, a ausência de plano de carreira pode impactar o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 3.c, o qual tem como meta aumentar substancialmente o financiamento da saúde, o recrutamento, desenvolvimento, formação e retenção do pessoal de saúde nos países em desenvolvimento;
- ✓ A Prefeitura não registra a frequência dos profissionais de saúde da Atenção Básica de forma eletrônica;
- ✓ A origem informou um aumento na taxa de absenteísmo na realização de exames médicos da Atenção Básica, a qual passou de 17,83% em 2022 para 19,39% em 2023.
- ✓ A Prefeitura não utiliza frigobar para refrigeração, manutenção, monitoramento e controle da temperatura dos imunobiológicos (soros, vacinas e imunoglobulinas);
- ✓ Não houve a disponibilização do serviço de telemedicina em 2023.

B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

- ✓ Ausência de medidas preventivas de contingenciamento para os períodos de estiagem.
- ✓ O Plano Municipal de Saneamento não possui metas de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.
- ✓ Existência de pontos de descarte irregular de lixo no município.

B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

- ✓ O município não recebeu a Carta Geotécnica de Suscetibilidade, Aptidão à Urbanização e Risco.
- ✓ Nem todas as metas de qualidade e desempenho estão sendo atingidas no transporte público coletivo municipal.
- ✓ Nem todos os calçamentos públicos estão adequados para garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência e restrição de mobilidade.

B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)

- ✓ A série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra involução;
- ✓ Não foram estabelecidos procedimentos e responsabilidades quanto ao uso da tecnologia da informação pelos funcionários municipais;
- ✓ Os riscos de TIC não são identificados de acordo com as normas brasileiras da família ISO/IEC 27000 e ABNT NBR ISO/IEC 31000; e
- ✓ Não foi regulamentada a Lei sobre Eficiência Pública - Governo Digital.



GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
 (11) 3292-3235 - gder@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original
 acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 6-83390-EEJ8-8R48-6SLR

C.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

- ✓ A título de notícia, o município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal - Lei Complementar nº 178/2021.

C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- ✓ O déficit orçamentário do exercício foi totalmente amparado pelo superávit financeiro de exercícios anteriores.
- ✓ As alterações orçamentárias foram de 23,62% da despesa fixada – inicial.
- ✓ O montante de alteração orçamentária ultrapassou o índice inflacionário oficial divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), contrariando a jurisprudência deste Tribunal.

C.1.1.3. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS

- ✓ Os recursos recebidos mediante transferências especiais federais não foram contabilizados corretamente.

C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

- ✓ A dívida de longo prazo aumentou em 14,39% em relação ao exercício anterior.
- ✓ Ausência de fidedignidade nas informações prestadas pela origem.

C.1.5.1. PRECATÓRIOS

- ✓ O Balanço Patrimonial não registra corretamente a dívida de precatórios.
- ✓ Divergências de valores entre as informações do TJ/DEPRE e do sistema contábil disponibilizado no Audeesp.
- ✓ O valor depositado no exercício em análise foi considerado insuficiente para a quitação do estoque de precatórios até 2029.

C.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL

- ✓ O montante dispendido pelo município com folha de pagamento do Contrato de Gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas – Norte (Cismet), do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Piracicaba Cismet Limeira e com os trabalhadores terceirizados não foram incluídos nos gastos de pessoal, havendo o ajuste por parte da fiscalização.
- ✓ A nosso ver, há ausência de fidedignidade nas informações disponibilizadas quanto à existência de trabalhadores terceirizados.

C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- ✓ A nosso ver, ausência de fidedignidade na prestação da informação de servidores temporários no sistema Audeesp;
- ✓ Nomeação de servidores para cargos em comissão que não possuem características de direção, chefia e assessoramento, descumprindo o inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;
- ✓ Ausência de nível de escolaridade na lei que institui os cargos comissionados.

C.1.10.3 HORAS EXTRAS

- ✓ Realização de serviço extraordinário acima de 04 horas diárias descumprindo, a nosso ver, o princípio do planejamento, descrito no artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal e do princípio da eficiência, descrito no “caput” do artigo 37 da Constituição Federal;
- ✓ Descumprimento do artigo 77 da Lei Complementar Municipal nº 41/1991 e do Decreto Municipal nº 223/2009, que dispõe que o serviço extraordinário será permitido com o limite de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período.

C.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

- ✓ A título de informação, houve o pagamento de RGA aos agentes políticos de Limeira de abril/2022 a janeiro/2023, a qual foi objeto da ADIN 2012217-41.2023.8.26.0000. Em decorrência dessa Ação, foi constituído o Processo Administrativo nº 1.208/2024, resultando na interrupção do pagamento do reajuste a partir de fevereiro/2023 e no parcelamento do valor pago a maior. O referido parcelamento foi celebrado para cada agente político em 09 parcelas, no qual o primeiro pagamento ocorreu em fevereiro/2024. Até a data desta instrução, a origem indicou o pagamento de 6 parcelas pelos agentes políticos.
- ✓ **C.1.12. ASPECTOS DAS DEMAIS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL**
 - ✓ A Autarquia CEPROSOM, a exceção do exercício de 2022, não vem recebendo as transferências previstas na lei orçamentária anual da Prefeitura Municipal.

C.2.1. DÍVIDA ATIVA

- ✓ Saldo Final da Provisão para Perdas teve um acréscimo de 57,97% em relação ao exercício anterior.
- ✓ Saldo Final da Dívida Ativa ao final do exercício de 2023 elevou-se em 6,69%;
- ✓ As informações dos Relatórios de Controle Interno que abordaram o Setor da Dívida Ativa não demonstraram a análise, por amostragem, dos cancelamentos ocorridos;
- ✓ Existência de apontamentos do Controle Interno quanto à gestão da Dívida Ativa;
- ✓ Possível fragilidade do controle de crédito municipais lançados em Dívida Ativa;
- ✓ Conforme certificado pela origem, está tramitando a Ação Penal nº 1500852-91.2022.8.26.0320, que trata da apuração dos responsáveis de possíveis irregularidades nos cancelamentos da Dívida Ativa, estando em grau de recurso. Ademais, a informação constou no relatório da fiscalização das Contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Limeira.

C.2.4. CONCESSÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

- ✓ A concessão de serviços funerários está sub judice, sendo proposta pelo MPSP a Ação Civil Pública nº 1015424-75.2023.8.26.0320 que se encontra em trâmite, após a apresentação das defesas pelas partes.

C.2.5. ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- ✓ A Prefeitura Municipal não instituiu a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP).

C.2.6. MULTAS DE TRÂNSITO



GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
 (11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 6-8390-EEJ8-8R48-6SLR

- ✓ Divergência nos valores de arrecadação da receita de multas de trânsito entre as fontes consultadas.
- ✓ Divergência do saldo final do exercício entre as informações prestadas pela Secretaria municipal de Fazenda e os extratos bancários.

C.2.7. BENS PATRIMONIAIS

- ✓ A título de notícia, a origem autouou nesta E. Corte de Contas expedientes relacionados a furtos/extravio de bens móveis. Constatamos que os processos administrativos relacionados aos TCs 019096.989.24-9, 001984.989.24-4 (9069.989.24-2), 001994.989.24-2, 009067.989.24-4, 020614.989.23-4 e 20251.989.24-0 estão em trâmite na Prefeitura Municipal. Por sua vez, os demais processos administrativos foram arquivados, após abertura de sindicância;
- ✓ Não houve informação sobre a conclusão, bem como se houve a apuração de responsabilidades nos respectivos processos administrativos;
- ✓ A nosso ver, a existência de furto de bens públicos em Limeira é recorrente, o que pode denotar ausência de planejamento de segurança nas unidades educacionais e de saúde sob gestão municipal.

C.2.8. DESPACHOS DO EXMO. CONSELHEIRO RELATOR

- ✓ No exercício de 2023, não foi atingida a meta de 18% de perdas do sistema de distribuição de água, indicada no Plano Municipal de Saneamento.
- ✓ A meta de perdas do sistema de distribuição de água informado pela origem, igual a 19%, diverge da meta indicada no Plano Municipal de Saneamento Básico para o exercício de 2023, igual a 18%;
- ✓ O não atingimento da meta de redução de perdas no sistema de distribuição de água está possivelmente em desacordo com a meta 6.4 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que visa, até 2030, aumentar substancialmente a eficiência do uso da água em todos os setores e assegurar retiradas sustentáveis e o abastecimento de água doce para enfrentar a escassez de água, e reduzir substancialmente o número de pessoas que sofrem com a escassez de água.
- ✓ Há pontos de descarte irregular de lixo doméstico e da saúde e nenhum tipo de processamento é realizado com os resíduos sólidos antes de aterrar o lixo;
- ✓ Possíveis fragilidades constatadas no serviço de transporte escolar, as quais podem comprometer a gestão da frota, bem como a qualidade do serviço prestado pela municipalidade;
- ✓ Possível fragilidade constatada na relação entre imóveis próprios e locados, a qual pode impactar a continuidade e a eficiência dos serviços oferecidos à população.
- ✓ Falta de fidedignidade nas informações prestadas pela origem, quanto à mão de obra terceirizada;
- ✓ Não é possível atestar se há ampla e irrestrita divulgação da composição dos membros dos Conselhos, das suas reuniões, atas, resoluções e deliberações.
- ✓ Não restou esclarecido se os Conselhos Municipais (exceto os vinculados ao Ensino) são abertos aos cidadãos e se permitem a participação deles nos debates eventualmente promovidos.



GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
 (11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 6-83390-EEJ8-8R48-6SLR

- ✓ Não restou esclarecida a existência de recursos humanos para o funcionamento dos diversos Conselhos existentes.
- ✓ Não há uma rotina permanente para a divulgação das ações promovidas pelos Conselhos.

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

- ✓ Exclusão de restos a pagar não pagos (recursos próprios) até 31/01/2024, no montante de R\$ 579.238,23.

D.1.4. CONTROLE SOCIAL – ENSINO

- ✓ A composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS está em desconformidade com o artigo 34, IV e §1º, da Lei nº 14.113/2020.

D.1.5.1. ABANDONO DE OBRA PÚBLICA – ESCOLA ESTADUAL WALDEMAR MATTOS SILVEIRA – EXPEDIENTE TC-015848.989.19-0

- ✓ A obra da escola pública estadual Waldemar Mattos Silveira objeto de convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE com a Prefeitura continua paralisada.

D.1.5.2. FISCALIZAÇÃO ORDENADA MERENDA ESCOLAR (IV DE 28 DE MAIO DE 2019 E VIII DE 31 DE OUTUBRO DE 2019)

- ✓ Existência de ocorrências remanescentes das Fiscalizações Ordenadas nºs IV e VIII de 2019, que foram objeto de recomendação no Parecer das Contas do exercício de 2019.

E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- ✓ Foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M.

F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- ✓ Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Município poderá não atingir determinadas metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas-ONU, estabelecidas por meio Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TCESP

- ✓ Desatendimento às Recomendações e Instruções desta Corte de Contas.

1.3. CONTRADITÓRIO

Devidamente notificado, nos termos do artigo 30 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Evento 124.1, DOE-TCESP de 14-11-2024), o responsável pelas contas apresentou esclarecimentos (Evento 149).

Foram apresentados ainda memoriais em sistema próprio deste

Tribunal.

1.4. MANIFESTAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL ESPECIALIZADO – DIPE

As **Assessorias Técnicas** do DIPE manifestaram-se pela emissão de **parecer favorável**, no que foram acompanhadas por sua **Chefia** (Evento 168).

1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O **D. Ministério Público de Contas** manifestou-se pela emissão de **parecer desfavorável** porque entendeu graves as falhas relacionadas à gestão fiscal (alterações orçamentárias e crescimento da dívida ativa), à gestão de pessoal (pagamentos não contabilizados a terceirizados, cargos comissionados sem atribuições constitucionais e excesso de horas extras) e à promoção da governança (ineficiência da atuação do controle interno).

1.6. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos três exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:



População [2024]: 300.728
 Área territorial [2024]: 580,711 km²
 IDEB [2023]: 7

PIB [2021]: R\$ 16,06 bi
 PIB Per Capita [2021]: R\$ 51.678,31
 IDHM Longevidade [2010]: 0,852

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
IEG-M	B	B	B	B
i-Planejamento	C	C	C	C
i-Fiscal	C+	B	B	B
i-Educ	B	C	B	B
i-Saúde	B	B	B	B
i-Amb	A	B+	B+	B+
i-Cidade	A	B+	A	A
i-Gov-TI	A	A	A	B+

Os dados do quadro acima indicam que o município manteve a avaliação geral (conceito “B”, *gestão efetiva*), apesar da piora em Governança de TI.

1.7. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2023 a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	<i>Déficit de 5,24%</i>	
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	30,22%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais da Educação Básica (<i>Artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020</i>)	100%	<i>Mínimo: 70%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>Artigo 25, §3º, da Lei Federal nº 14.113/2020</i>)	100%	<i>Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte</i>
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	20,44%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	44,30% ¹	<i>Máximo: 54%</i>

1.8. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.
O Município efetuou recolhimento de encargos sociais.
O Município depositou os precatórios judiciais e quitou os requisitórios de baixa monta.

1.9. ÚLTIMOS PARECERES

Exercícios	Processos	Pareceres
2022	TC-004380.989.22	Favorável
2021	TC-007330.989.20	Favorável
2020	TC-003350.989.20	Favorável

É o relatório.

¹ Após análise empreendida pelo setor de cálculo do Departamento de Instrução Processual Especializado – DIPE

2. VOTO

2.1. Contas anuais do exercício de 2023 da Prefeitura Municipal de Limeira.

2.2. FINANÇAS

O município registrou déficit orçamentário de R\$ 80,536 milhões (oitenta milhões, quinhentos e trinta e seis mil reais), correspondente a -5,24% das receitas, porém integralmente amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior. Apesar da redução, o resultado financeiro encerrou o exercício com saldo positivo de R\$ 72,292 milhões (setenta e dois milhões, duzentos e noventa e dois mil reais), indicando capacidade de pagamento dos valores exigíveis em curto prazo.

O resultado econômico foi positivo, porém muito inferior ao apurado no exercício anterior, com uma redução de mais de 90%². Com isso houve uma redução no saldo patrimonial de 1,54%.

Já a dívida de longo prazo atingiu o montante de R\$ 490 milhões (quatrocentos e noventa milhões de reais), significando um aumento de 14,39% em relação ao saldo do exercício anterior. Tal incremento decorreu de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal para realização de investimentos de infraestrutura.

Ainda assim, foram atendidos os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF referentes à dívida consolidada líquida e operações de crédito, bem como os demais limites referentes a concessões de garantia, antecipação de receitas orçamentárias e despesas com pessoal.

Neste último ponto acompanho a manifestação do setor de cálculos do Departamento de Instrução Processual Especializada para desconsiderar a inclusão dos valores despendidos com o Consórcio Cismetro Limeira e com o

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 72.292.072,45	R\$ 150.420.383,00	-51,94%
Econômico	R\$ 14.704.357,93	R\$ 224.623.029,14	-93,45%
Patrimonial	R\$ 1.686.047.256,63	R\$ 1.712.421.594,12	-1,54%

2

10



GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

Consórcio Norte-Cismetro, por não ser possível comprovar de forma inequívoca a ocorrência de terceirização de mão de obra na área da saúde em substituição a servidores públicos³.

Porém **alerto** que a contratação de servidores para atuarem nas Unidades Básicas de Saúde municipais, por meio de consórcio, utilizando a estrutura administrativa do Executivo e com subordinação à Administração Municipal constitui situação que se enquadra na hipótese do §1º do artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina que sejam contabilizados tais dispêndios como “Outras Despesas de Pessoal”.

Portanto **determino** à Origem que nas próximas prestações de contas forneça a composição detalhada dos custos que envolvem a contratação do Consórcio, de acordo com a legislação que regulamenta a matéria⁴, sob pena de ter o total dessas despesas relativas à contratação do consórcio apropriadas à conta de despesas de pessoal.

Prosseguindo às despesas de caráter obrigatório, verifico que os precatórios foram depositados em valor suficiente, segundo regime de pagamentos especial. Os encargos sociais foram tempestivamente recolhidos e as transferências ao Legislativo seguiram as regras do artigo 29-A da CF/88.

Conclui-se dos números da execução orçamentária e financeira do Executivo de Limeira que, embora a situação fiscal do município possa ser considerada favorável, houve uma piora em muitos dos parâmetros analisados. Oportuno, portanto, **recomendar** à Origem que implemente medidas que garantam o equilíbrio das contas públicas.

A equipe técnica criticou o patamar em que foram realizadas as alterações orçamentárias, que representaram 23,62% da despesa inicialmente fixadas. Entretanto, os documentos juntados na instrução bem esclarecem as fontes de custeio de cada crédito suplementar, sendo quase metade proveniente

³ Índice de despesas de pessoal equivalente a 44,30% da RCL desconsideradas as inclusões, e de 47,64% com as inclusões da fiscalização.

⁴ Artigo 8º, §4º da Lei nº 11.107/05 (Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências) e Artigos 11 e 12 da Portaria STN nº 274/16 (Estabelece normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal)



GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

de operação de crédito ou superávit financeiro. Além disso, todas as mudanças implementadas contaram com autorização do Legislativo Municipal, seja através da própria LOA ou através de Leis Específicas. Dessa forma, entendo ser possível afastar o apontamento.

Com relação aos cancelamentos da dívida ativa e a Ação Penal nº 1500852-91.2022.8.26.0320, o assunto foi abordado nas contas de 2022 (TC-004380.989.22), oportunidade em que o relator entendeu adequadas e suficientes as providências adotadas pela Prefeitura. Já o aumento da provisão para perdas foi justificado pela defesa nestes autos como decorrente de atualização do montante provisionado após recomendações do próprio Tribunal de Contas, sendo a maior parte, mais de 90%, composta de dívida da União.

E quanto ao aumento do saldo da dívida em 6,69%, considero tratar-se de percentual compatível com aumento da inflação do período, tendo a Origem adotado diversas medidas para cobrança – que inclusive resultaram em aumento de 36% nos recebimentos – tais como envio de notificações, instauração de *call center*, convênios para instituição de protesto, execuções fiscais e criação de serviço ao estilo Poupatempo denominado “Agiliza” para, como o nome sugere, agilizar os pagamentos. Considero, portanto, superada essa questão.

Sobre a escrituração contábil a equipe técnica apontou incoerências nos registros de precatórios, emendas parlamentares e dívida de longo prazo. Em sua defesa a Origem reconhece o equívoco na contabilização das emendas parlamentares, justifica a divergência observada no relatório da dívida de longo prazo e contesta a análise quanto aos precatórios, sem, contudo, apresentar esclarecimentos para as diferenças registradas no TJ-SP e no Sistema Audesp.

Tal situação prejudica a fidedignidade e a confiabilidade dos demonstrativos, tendo em vista que as informações geradas pela contabilidade devem propiciar aos seus destinatários a exata compreensão do estado em que se encontra a instituição, permitindo vislumbrar seu desempenho, sua evolução, riscos e principalmente oferecendo base segura para o controle, planejamento e a tomada de decisões.

12

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 6-83390-EEJ8-8R48-6SLR

Necessário, portanto, o registro de **recomendação** à Administração para que ajuste sua contabilidade pública aos preceitos legais aplicáveis, observando a adequação, o formalismo e a tempestividade dos lançamentos, em respeito aos princípios da evidenciação contábil (art. 83 da Lei nº 4.320/64) e transparência (art. 1º, §1º, da LRF), tanto na escrituração quanto na remessa de dados ao Sistema Audesp.

2.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Na avaliação do IEGM instituído por este Tribunal de Contas, quase todos os setores receberam satisfatórias notas "B" (*gestão efetiva*), "B+" (*gestão muito efetiva*) e até uma nota "A" (*gestão altamente efetiva*), de rara observância entre todos os 644 municípios. Destoa deste cenário apenas a área do Planejamento, que obteve nota "C" (*baixo nível de adequação*).

Penso, entretanto, que essa nota atribuída ao setor de Planejamento deva ser interpretada com cautela, tendo em vista o caráter formal das ocorrências, as justificativas apresentadas e os dados da execução orçamentária e financeira que demonstram equilíbrio das contas do Executivo de Limeira.

Nas áreas de ensino e saúde, ao final de 2023, 50 das 69 escolas e 27 unidades de saúde não possuíam o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Verifico que o Comando do Corpo de Bombeiros já foi notificado a respeito quando da análise das contas precedentes dos exercícios de 2021 (TC-007333.989.20-0) e 2022 (TC-004380.989.22-8), e que a Prefeitura tem, de fato, adotado providências para obtenção do documento, segundo documentação anexada pela defesa (Evento 149.18).

Dessa forma, considero desnecessário o encaminhamento de novo ofício ao Corpo de Bombeiros, porém reforço a **determinação** à Origem para que siga realizando as adequações necessárias em todas as escolas e unidades de saúde, visando a obtenção desse documento que reflete as condições de segurança dos estabelecimentos.

2.4. APONTAMENTOS REMANESCENTES

Afasto o apontamento relativo ao controle interno. Pelo que constou no próprio relatório da fiscalização, complementado pelas informações apresentadas pela defesa, entendo que o sistema está operante no município, de forma independente e suficientemente autônoma, e que o gestor tem adotado as providências indicadas para saneamento das impropriedades constatadas, na medida do possível.

A Administração retomou todas as obras que haviam sido paralisadas no exercício de 2023, informando a conclusão e recebimento de todas elas, com exceção da escola estadual Waldemar Mattos Silveira. A situação se arrasta desde o exercício de 2019 perante uma pendência junto ao governo do Estado envolvendo impasses sobre o recebimento de recursos de convênio para conclusão dos serviços, devendo a Prefeitura promover esforços na tramitação do processo para solucionar essa questão (**recomendação**).

Em relação ao quadro de pessoal, analisando as atribuições definidas para os cargos comissionados⁵ considero ser possível acolher as argumentações da defesa no sentido que suas atribuições se coadunam com os princípios constitucionais, exceto para o cargo de “Chefe de Atendimento ao Múncipe”. Não vislumbro, para este cargo, o necessário elo de confiança com a autoridade nomeante, e considero que as atividades desempenhadas por estes servidores constituem funções burocráticas e corriqueiras que devem ser desempenhadas por servidores efetivos.

Portanto, **determino** à Origem que promova as adequações necessárias no seu quadro de pessoal e/ou na legislação municipal.

Igualmente podem ser acolhidos os argumentos da defesa em relação às horas extras, tendo em vista que a realização do trabalho extraordinário além da carga legalmente estabelecida observou os critérios de

⁵ Chefe de Atendimento ao Múncipe, Chefe de Relacionamento Legislativo, Assessor de Gabinete do Secretário, Encarregado do zoológico, da zeladoria, do núcleo de autismo, de unidade de saúde, de grupos individuais de trabalho externo, de auditoria, de RH, de serviços auxiliares, de TI e do ambulatório de saúde mental.



GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

excepcionalidade e foi devidamente controlada e justificada, além de não ter havido extrapolação do limite prudencial de despesas com pessoal.

As demais falhas apontadas pela Fiscalização podem ser relevadas, **recomendando-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

2.5. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhado das Assessorias Técnicas do Departamento de Instrução Processual Especializado, **VOTO** pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas de 2023 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações e determinações**:

- Forneça informações detalhadas a respeito das despesas decorrentes da contratação de Consórcios (*determinação*);
- Adote medidas que garantam o equilíbrio das contas públicas;
- Ajuste a sua contabilidade pública observando a adequação, o formalismo e a tempestividade da escrituração contábil e remessas ao Sistema Audesp;
- Providencie a adequação de todas as escolas e unidades de saúde necessárias à obtenção do AVBC (*determinação*);
- Promova a tramitação do processo que envolve o convênio para conclusão da obra de construção da Escola Waldemar de Mattos Silveira;
- Providencie as adequações necessárias na legislação municipal e/ou no quadro de pessoal no que se refere ao cargo comissionado de “Chefe de Atendimento ao Munícipe” (*determinação*);
- Atenda as instruções, recomendações e determinações deste Tribunal de Contas;

15

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 6-83390-EEJ8-8R48-6SLR



GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
 (11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

→ Adote medidas voltadas ao saneamento das demais falhas apontadas pela Fiscalização.

A fiscalização deverá verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

É como voto.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 6-83390-EEJ8-8R48-6SLR



GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
 (11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

TC-004582.989.23-2

PARECER

TC-004582.989.23-2

Prefeitura Municipal: Limeira.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Mário Celso Botion e Erika Christina Tank Moya.

Períodos: (01/01/23 a 19/03/23, 26/03/23 a 31/12/23) e (20/03/23 a 25/03/23).

Advogado: Osiel Lourenço Caetano (OAB/SP nº 400.540).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CARGOS COMISSIONADOS SEM CARACTERÍSTICAS CONSTITUCIONAIS. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	<i>Déficit de 5,24%</i>	
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	30,22%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais da Educação Básica (<i>Artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020</i>)	100%	<i>Mínimo: 70%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>Artigo 25, §3º, da Lei Federal nº 14.113/2020</i>)	100%	<i>Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte</i>
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	20,44%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	44,30% ¹	<i>Máximo: 54%</i>

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Limeira, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Neubern Demarchi Costa.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

Publique-se.

São Paulo, 02 de setembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

¹ Após análise empreendida pelo setor de cálculo do Departamento de Instrução Processual Especializado – DIPE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
 24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".



TC-004582.989.23-2
Municipal

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 02-09-2025

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Limeira, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RAFAEL NEUBERN DEMARCHI COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL: LIMEIRA
EXERCÍCIO: 2023

- Nota de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação do parecer.
 - publicação do parecer.
 - oficiar à origem, nos termos do voto do Relator.
- À Fiscalização competente para:
 - cumprir o determinado no voto do Relator.
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 05 de setembro de 2025

GERMANO FRAGA LIMA
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/MDSDSM

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede - Centro - SP - CEP 01017-906 PABX 3292-3266

INTERNET: www.tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GERMANO FRAGA LIMA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-83A1-BT60-7TCD-4G0Q